



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Rua Almino Afonso, 478 - Bairro Centro, Mossoró/RN, CEP 59610-210
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://portal.uern.br/

EDITAL Nº 06/2025

Processo nº 04410100.000150/2025-35

Edital nº06/2025 - Propeg

A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (Propeg) da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (Uern), com fulcro na Resolução 005/2024 - CD/Fuern, de 28 de março de 2024, que regulamenta a concessão de bolsas do Programa Institucional de Capacitação do Pessoal Docente da Uern, torna público o presente Edital de seleção para a obtenção de apoio financeiro à qualificação em nível de mestrado e doutorado no país, em consonância com os requisitos e condições nele fixados.

1. OBJETIVO

1.1. Conceder bolsas de formação, em nível de mestrado e doutorado no país, a docentes do quadro efetivo da Uern, visando apoiar financeiramente os servidores com afastamento integral para a capacitação.

2. CRONOGRAMA

ATIVIDADE	DATA
1. Publicação do edital no Jornal Oficial da Uern	01/04/2025
2. Prazo limite para impugnação do edital	Até 2 dias úteis após a publicação
3. Prazo limite para inscrições	22/04/2025
4. Divulgação do resultado preliminar	Até 30/04/2025
5. Prazo para interposição de recurso quanto ao resultado preliminar	Até 2 dias úteis após a publicação do resultado parcial
6. Divulgação do resultado final na página do Setor de Bolsas/Propeg e publicação no Jornal Oficial da Uern	Até 09/05/2025

3. REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

3.1. Ser servidor docente do quadro efetivo da Uern, com regime de trabalho de 40 horas com Dedicção Exclusiva na Uern, ou com regime de trabalho de 40 horas.

4. REQUISITOS PARA O RECEBIMENTO DA BOLSA

4.1. Estar liberado integralmente de suas atividades para capacitação, conforme as normas institucionais vigentes, devendo ser apresentada a Portaria de liberação devidamente publicada no Jornal Oficial da Uern.

4.2. Estar regularmente matriculado em programa de pós-graduação em nível de mestrado ou de doutorado credenciado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes).

4.3. Não ser beneficiário de outra bolsa de qualquer natureza durante toda a vigência da bolsa concedida pela Fuern.

4.4. Assinar o Termo de Compromisso, onde constam as responsabilidades a serem assumidas pelo bolsista durante o recebimento da bolsa, conforme modelo presente no anexo I.

4.5. Remeter semestralmente ao Setor de Bolsas - Propeg o relatório das atividades desenvolvidas, conforme modelo presente no anexo II;

5. QUANTIDADE DE BOLSAS

5.1. Serão ofertadas até:

5.1.1. 15 (quinze) bolsas de doutorado no valor de R\$3.100,00 (três mil e cem reais) cada; e

5.1.2. 03 (três) bolsas de mestrado no valor de R\$2.100,00 (dois mil e cem reais) cada.

5.2. As quotas de bolsas a serem concedidas a cada bolsista serão limitadas ao período restante de vinculação ao curso de mestrado ou de doutorado, sem prorrogação, respeitando ainda o prazo de liberação institucional para a capacitação.

5.3. O número máximo de quotas de bolsas mensais a serem concedidas a cada bolsista será de até 24 (vinte e quatro) meses em nível de mestrado e de até 48 (quarenta e oito) meses em nível de doutorado.

5.3.1 Os prazos regulamentares máximos de vigência das bolsas poderão ser prorrogados pelo mesmo prazo de vigência da licença maternidade concedida à docente bolsista, observado o limite de 180 (cento e oitenta) dias, na forma da Resolução n. 5/2024-CD e o item 11.5 deste Edital.

5.4 O número de bolsas de mestrado e de doutorado a serem concedidas por este Edital dependerá da disponibilidade orçamentária e financeira da Fuern, considerando o fluxo de retorno das bolsas já aplicadas pelo Programa Institucional de Bolsa de Capacitação do Pessoal Docente da Fuern.

6. INSCRIÇÕES

6.1. As inscrições deverão ser realizadas exclusivamente através do formulário presente no link: <https://forms.gle/wT3jgu4Aqjrijayf8>, conforme o prazo limite do cronograma: até as 23h59 do dia 22 de abril de 2025.

6.2. Não serão aceitas inscrições encaminhadas após o prazo limite.

6.3. A Propeg não se responsabilizará por inscrições não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e/ou congestionamentos de rede.

6.4. Não serão aceitas inscrições remetidas pelos Correios, impressas, ou por e-mail.

6.5. Só será acatada uma única inscrição por candidato. Na hipótese de envio de uma segunda inscrição pelo mesmo candidato, respeitando-se o prazo limite estipulado, esta última, como substituta da anterior, será a inscrição considerada válida.

7. ANÁLISE, JULGAMENTO, CLASSIFICAÇÃO E CONVOCAÇÃO

7.1. A análise, julgamento, classificação e convocação dos candidatos serão realizados pela Comissão Institucional de Bolsa, constituída pela Portaria nº 429/2025-GP/Fuern.

7.2. A nota dos candidatos será atribuída conforme tabela abaixo:

ITENS	NOTA	PESO
I - Produção científica do candidato nos três últimos anos.	0-10	10
II - Conceito atribuído pela Capes ao curso de pós-graduação de destino do candidato.	3-7	8
III - Tempo de permanência do candidato no curso sem bolsa.		
de 1 a 4 meses:	1	7
de 5 a 8 meses:	2	
de 9 a 12 meses:	3	
de 13 a 16 meses:	4	
de 17 a 20 meses:	5	
de 21 a 24 meses:	6	
de 25 a 28 meses:	7	
de 29 a 32 meses:	8	
de 33 a 36 meses:	9	
a partir de 37 meses:	10	

7.3 A análise da produção científica do candidato nos últimos 3 (três) anos será realizada exclusivamente através da consulta ao seu currículo Lattes, que deverá ser anexado ao formulário de inscrição, em formato PDF, pelo próprio candidato.

7.4 O currículo Lattes do candidato será analisado a partir do arquivo em PDF anexado no ato da inscrição. A comissão de bolsas não realizará consultas à versão online do currículo.

7.5 É de inteira responsabilidade do candidato a realização do upload correto do seu currículo Lattes em formato PDF. A Propeg não se responsabilizará por qualquer erro no arquivo enviado.

7.6. Na análise da produção científica, presente no item I da tabela acima, os avaliadores preencherão para cada candidato, a planilha modelo constante no anexo III deste Edital, que indicará a pontuação destes de acordo com as suas produções constantes no Lattes. Ao candidato que obtiver a maior pontuação será atribuída nota 10 e aos demais candidatos, por regra de três, serão atribuídas as notas de 0 a 10, que constituirão a nota do item I.

7.7. A nota final dos candidatos será o resultado da soma das notas obtidas em cada um dos itens da tabela presente no item 7.2, multiplicadas pelos seus respectivos pesos.

7.8. Os candidatos serão classificados conforme as notas obtidas, em ordem decrescente.

7.9. Será desclassificado o candidato que obtiver pontuação 0 (zero) na análise das produções científicas dos 3 (três) últimos anos, de acordo com o currículo Lattes.

7.10. Os candidatos classificados somente serão contemplados caso haja disponibilidade de bolsas, cuja quantidade total não poderá exceder o estabelecido pela Resolução nº05/2024 - CD/Fuern e desde que cumpram todas as demais exigências da referida resolução e deste Edital.

7.11. O candidato classificado, antes de ser contemplado com a bolsa, será convocado para apresentar toda a documentação pertinente. Caso o candidato não apresente os documentos requeridos no prazo estabelecido, ou caso os documentos não atendam às exigências da Resolução nº05/2024 - CD/Fuern, bem como deste Edital, será desclassificado, dando ensejo à convocação do próximo candidato.

7.12. Os documentos a serem apresentados pelos candidatos para fins de recebimento da bolsa são:

I - Portaria de liberação integral das atividades na Uern;

II - Declaração própria de não ser beneficiário de outra bolsa;

III - Comprovante de matrícula regular no Programa de Pós-Graduação;

IV - Termo de compromisso devidamente assinado (anexo I).

7.13. O candidato que assim desejar, quando convocado, dentro do prazo estipulado para a apresentação dos documentos, poderá apresentar requerimento de final de fila, ocasião em que será reposicionado ao final da lista de classificação.

7.14. A classificação final e o ato de convocação serão divulgados no Jouern.

7.15 A atribuição da Bolsa se dará por Portaria da Propeg, publicada no Jouern.

8. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

8.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital o proponente que não o fizer até o segundo dia útil da sua publicação.

8.2. A impugnação mencionada no item 8.1 deverá ser entregue ao Setor de Bolsas - Propeg, em forma de requerimento dirigido à Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação, cujo pedido deverá ser anexado ao formulário específico disponibilizado na página do Setor de Bolsas/Propeg, através do link: <https://forms.gle/bvoR462qhe8dSXP27>, em formato PDF e devidamente assinado.

9. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. Caso o proponente tenha justificativa para contestar o resultado, poderá apresentar recurso formal dirigido ao Setor de Bolsas da Propeg no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil após a publicação do resultado parcial no Jouern, podendo ser reproduzido na página eletrônica da Uern (<https://portal.uern.br/propeg/programas-de-bolsas/>).

9.2. Os recursos mencionados no item 9.1 deverão ser submetidos exclusivamente através de formulário disponibilizado na página do Setor de Bolsas da Propeg (<https://forms.gle/XKMfyoXDzdLtQaA7>).

10. REVOGAÇÃO OU SUSPENSÃO DO EDITAL

10.1. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado ou suspenso, no todo ou em parte, inclusive quanto aos recursos financeiros a ele alocados, por decisão unilateral ou conjunta da Propeg, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

11. CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DAS BOLSAS

11.1. A não observância das normas estabelecidas neste Edital, na Resolução nº05/2024 - CD/Fuern, de 28 de março de 2024, e nas demais normas que regulamentam a capacitação e afastamento no âmbito da Uern, especialmente a Resolução nº14/2024 - CD, implicará no cancelamento da bolsa do proponente.

11.2. A concessão da bolsa poderá ser cancelada pela Propeg por ocorrência, durante a sua vigência, de:

11.2.1 Suspensão ou trancamento da matrícula no curso de pós-graduação;

11.2.2 Conclusão ou desistência do curso;

11.2.3 Acúmulo indevido de bolsas;

11.2.4 Após atingido o prazo regular de duração do curso, sem considerar eventuais prorrogações conseguidas junto ao Programa;

11.2.5 Ao término do período de vigência da sua portaria de liberação para capacitação;

11.2.6. Desatendimento do art.27 da Resolução nº. 14/2024 - CD;

11.2.7 - Em caso de descumprimento das normas legais e/ou dos dispositivos institucionais vigentes que regulamentam a capacitação docente.

11.3. A pedido do bolsista, a bolsa poderá ser suspensa nos seguintes casos e pelos seguintes prazos:

11.3.1. Por até seis (6) meses, no caso de doença grave que impeça o bolsista de participar das atividades do curso;

11.3.2 Por até 12 (doze) meses, para bolsista de doutorado, que for realizar estágio no exterior, relacionado com seu plano de curso, apoiado pela Capes ou por outra Agência.

11.4 A suspensão pelos motivos previstos no item 11.3.1 e 11.3.2 não será computada para efeito de duração da bolsa.

11.5. Não haverá interrupção no pagamento da bolsa da docente em gozo de licença maternidade durante o período de realização do curso, desde que continue vinculada ao Programa;

11.5.1 O gozo de licença maternidade deverá ser formalmente comunicado ao Setor de Bolsas da Propeg, Edital 06 Bolsas para Docentes com Liberação Integral (32836118) SEI 04410100.000150/2025-35 / pg. 3

especificando as datas de início e término deste.

11.6. A desistência do curso e o acúmulo de bolsa do Programa Institucional de Capacitação de Pessoal Docente da Fuern com qualquer outro tipo de bolsa oferecida no país, implicarão, além do cancelamento da bolsa, no ressarcimento à Fuern dos valores recebidos, nos termos do art. 32 da Resolução nº 14/2024-CD e do art. 5º, parágrafo único, da Resolução nº 05/2024 - CD/Fuern, respectivamente.

11.7 Não haverá substituição de bolsista durante a suspensão da bolsa.

11.8 A suspensão ou cancelamento de bolsa, motivado por infringência a normas legais, regulamentares ou editalícias, será precedida de notificação ao/à bolsista, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.9 Caberá recurso da decisão sobre cancelamento ou suspensão da bolsa ao Consepe, conforme o art. 15, VIII, do Estatuto da Uern.

11.10 A suspensão ou cancelamento da bolsa será comunicada à Propeg para as providências disciplinares que entender cabíveis.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O julgamento das propostas deste Edital, para efeitos de concessão de bolsa, terá validade até 30/06/2026.

12.2. A Propeg, através do Setor de Bolsas, observará o cumprimento das legislações estabelecidas neste Edital e da Resolução nº 05/2024 - CD/Fuern, de 28 de março de 2024.

12.3. É dever do bolsista comunicar ao Setor de Bolsas da Propeg, quaisquer modificações pertinentes à sua portaria de liberação integral para capacitação, incluindo eventuais prorrogações ou retorno antecipado, bem como quaisquer outros fatos ou circunstâncias que possam implicar na necessidade de prorrogação, suspensão ou cancelamento da bolsa, tais como: pedidos de licença, exoneração, vacância, entre outros.

12.4. As questões supervenientes não disciplinadas neste Edital serão resolvidas pelo Comitê Permanente de Pós-Graduação Stricto Sensu (CPPGSS) da Propeg.

Mossoró/RN, 01 de Abril de 2025.

Profª. Drª. Ellany Gurgel Cosme do Nascimento
Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação
Portaria nº 3426/2022 - GP/Fuern



Documento assinado eletronicamente por **Ellany Gurgel Cosme do Nascimento, Pró-Reitor(a) da Unidade**, em 28/03/2025, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **32836118** e o código CRC **ED98E92E**.

ANEXOS

Anexo I - [Termo de Compromisso](#)

Anexo II - [Relatório de Desempenho Semestral](#)

Anexo III - [Ficha de Avaliação](#)